



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E INÁCIO HOCHSCHEIDT E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr. **INÁCIO HOCHSCHEIDT**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF de nº. 067.360.179/04 e do RG de nº. 353.651, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **CECÍLIA HOCHSCHEIDT** brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF de nº. 051.059.999-08 e do RG de nº. 3.886.355, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca; Sr. **FLÁVIO HOFFMANN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF de nº. 593.956.569-72 e da CI RG de nº. 2.036.425, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **CLAUDETE MARIA SCHUH HOFFMANN**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF de nº. 777.560.459-04 e da CI RG de nº. 2.759.686, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.998,18 m² (um mil novecentos e noventa e oito vírgula dezoito metros quadrados).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 9.972 – Parte do Lote Rural de nº. 67, da Linha Anta Gorda, com a área de 87.000 m² (OITENTA E SETE MIL METROS QUADRADOS), situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao LESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 67, de Daniel Rhoden; ao NOROESTE, com parte do lote rural nº.68, de Flávio Hoffmann; ao SULESTE, com parte do lote rural nº. 69, de Aloisio Hoffmann; ao SUDOESTE, com uma sanga, que separa de parte do lote rural nº. 47, de João Sulzbacher. Código do Imóvel: 815 233 001 783-3; área total: 8,7; módulo: 22,2; nº. de módulos: 0,36; fração mínima de parcelamento: 2,0.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO

INÁCIO HOCHSCHEIDT

CECÍLIA HOCHSCHEIDT

FLÁVIO HOFFMANN



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLAUDETE MARIA SCHUH
HOFFMANN

Testemunhas:

DIONE WIGGERS JUNG
CPF: 016.338.539-42

NEURO ANTONIO DA SILVA
CPF: 430.107.689-15